



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DE OLIVEIRA DE FRADES**



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA EMAEI

(Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho)

(Lei N.º 116/2019, de 13 de setembro)

2019/2020

REGIMENTO INTERNO
EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO
INCLUSIVA (DL n.º 54/2018, de 6 de julho)

(Lei N.º 116/2019, de 13 de setembro)

Artigo 1.º

Identificação

1 - O presente regimento regula a atividade da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades e aplica-se a todos os seus membros.

Artigo 2.º

Objetivo

1 – Constituindo um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão, a EMAEI, em colaboração com os demais serviços, visa contribuir para a plena integração escolar e social dos alunos.

Artigo 3.º

Composição

(Artigo 12.º do DL n.º 54/2018, de 6 de julho)

1 – A equipa multidisciplinar é composta por **elementos permanentes** e por **elementos variáveis**.

2 – São **elementos permanentes** da equipa multidisciplinar:

- a) Bernardino Lopes (Docente que coadjuva a CAP);
- b) Rita Mendes (Docente de Educação Especial);
- c) Dores Silva, Eunice Castanheira, Isabel Cunha e Elvira Dias (membros do conselho pedagógico com funções de Coordenação Pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino);
- d) Marisa Ferreira (psicóloga).

3- São **elementos variáveis** da equipa multidisciplinar o docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso, outros docentes do aluno (nomeadamente docentes de educação especial), técnicos do centro de recurso para a inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com o aluno.

4 – Os pais ou encarregados de educação são elementos variáveis da equipa multidisciplinar.

Artigo 4.º

Competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

1 – A atuação da EMAEI prossegue, designadamente, os seguintes objetivos (artigo 12.º, ponto 8, do DL n.º 54/2018, de 6 de julho):

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;*
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;*
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;*
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;*
- e) Elaborar o relatório técnico -pedagógico previsto no artigo 21.º (DL n.º 54/2018, de 6 de julho) e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º (DL n.º 54/2018, de 6 de julho);*
- f) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem;*
- g) Propor ao diretor da escola, com a concordância dos pais ou encarregados de educação, o ingresso antecipado ou o adiamento da matrícula, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto (DL n.º 54/2018, de 6 de julho);*
- h) A equipa poderá, sempre que considerar necessário, solicitar mais informações ou documentos junto do responsável pelo processo de identificação da necessidade de medidas;*
- i) Definir grupos de trabalho, atendendo à especificidade das várias situações.*

2 – O trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem bem como a elaboração do relatório técnico -pedagógico e do programa educativo individual, quando efetuado por docentes, integra a componente não letiva do seu horário de trabalho (artigo 12.º, ponto 9, do DL n.º 54/2018, de 6 de julho).

Artigo 5.º

Competências do Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

1 – Cabe ao coordenador da EMAEI (artigo 12.º, ponto 6, do DL n.º 54/2018, de 6 de julho):

- a) Convocar os membros da equipa permanente para as reuniões;*
- b) Dirigir os trabalhos;*
- c) De acordo com as situações específicas, identificar os elementos variáveis referidos no artigo 3.º, ponto 3 do presente regimento interno;*

d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

Artigo 6.º

Funcionamento da EMAEI

- 1 – A EMAEI funciona na escola sede do Agrupamento de Escolas de oliveira de Frades.
- 2 – Tem autonomia técnica e reunirá, semanalmente, em horário a definir anualmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do coordenador ou de um terço dos seus membros, sempre que se justifique.
- 3 – As reuniões da EMAEI permanentes serão sempre plenárias e deverão contar com a maioria do número dos seus membros permanentes em efetividade de funções.
- 4 – Os elementos variáveis da EMAEI podem reunir previamente sob a presidência do docente titular de grupo /turma ou o diretor de turma, de forma a recolherem dados e elaborarem os documentos que servirão de base à tomada de decisão final.
- 5 – Nas reuniões da EMAEI variável, registando-se as ausências do docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, a reunião será adiada.
- 6 – A reunião poderá realizar-se sem a presença dos pais ou encarregados de educação desde que estes manifestem esse desejo e sejam ouvidos em tempo anterior.
- 7 - Quando, comprovadamente, os pais ou encarregados de educação não exerçam os seus poderes de participação cabe à escola desencadear as medidas apropriadas em função das necessidades educativas identificadas
- 8 – As faltas de algum dos restantes elementos variáveis serão analisadas caso a caso e poderão não impedir a realização da reunião.
- 9 – As funções da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) iniciar-se-ão com a reavaliação do programa educativo individual dos alunos que, no ano letivo transato, estiveram abrangidos pela medida currículo específico individual, prevista na alínea e) do artigo 16.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, deve ter o seu programa educativo, para identificar a necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e para elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º do presente decreto-lei.
- 10 – Nas restantes situações, a identificação da necessidade de mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão deve ser apresentada, em formulário próprio, à presidente da CAP do

agrupamento, devidamente fundamentada, por iniciativa dos docentes, técnicos de outros serviços que intervêm com o aluno, pais ou outros. A documentação deverá ainda incluir evidências da avaliação e monitorização da intervenção já efetuada bem como das necessidades detetadas. O processo de avaliação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão segue os prazos estabelecidos no DL n.º 54/2018.

Artigo 7.º

Participação dos pais ou encarregados de educação

1 – Os pais ou encarregados de educação, têm o direito e o dever de participar e cooperar ativamente em tudo o que se relacione com a educação do seu filho ou educando, bem como a aceder a toda a informação constante no processo individual do aluno, designadamente no que diz respeito às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão *(DL n.º 54/2018, de 6 de julho, artigo 4.º, ponto 1)*.

2- Os pais ou encarregados de Educação devem:

- a) Participar na equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, na qualidade de elemento variável;
- b) Participar na elaboração e na avaliação do relatório técnico -pedagógico, do programa educativo individual e do plano individual de transição, quando estes se aplicarem;
- c) Solicitar a revisão do relatório técnico -pedagógico, do programa educativo individual e do plano individual de transição, quando estes se aplicarem;
- d) Consultar o processo individual do seu filho ou educando;
- e) Ter acesso a informação adequada e clara relativa ao seu filho ou educando. *(DL n.º 54/2018, de 6 de julho, artigo 4.º, ponto 2)*.

3 – Os pais ou encarregados de educação se pretenderem receber uma cópia do relatório técnico-pedagógico e, se aplicável, do programa educativo individual e do plano individual de transição, deverão elaborar um requerimento a solicitá-lo. Este requerimento deverá ser dirigido à diretora do Agrupamento e dar entrada nos serviços administrativos. Quando autorizado, pela presidente da CAP do Agrupamento, será entregue uma fotocópia dos documentos solicitados pelo docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno.

Artigo 8.º

Considerações finais

- 1 – O texto original do regimento da EMAEI, depois de aprovado, será confiado à guarda da CAP.
- 2 – Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.

Oliveira de Frades, setembro de 2020

Presidente da CAP

(Jorgina Rolo)

Coordenadora da EMAEI

(Marisa da Silva Ferreira)